



ESTADO DE GOIÁS **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

PARECER Nº 001/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

“PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO (REFIS/2021), DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – DO RELATÓRIO

Visa o Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, encaminhado à Câmara dos Vereadores desta cidade, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes do Projeto de Lei, instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021, destinado a promover a regularização de créditos da Prefeitura Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, decorrentes de débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas e contribuições, bem como de demais tributos e penalidades em geral, além de outros débitos de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos e imputações de débitos advindos do Tribunal de Contas dos Municípios.

A concessão dos benefícios de que trata a presente propositura tem por objetivo atender a estratégia do Município em elevar as metas de arrecadação, concedendo descontos e abatimentos nos encargos inseridos nos tributos em atraso, até o exercício de 2020, facilitando assim, substancialmente, a quitação dos referidos débitos.

Determina a vigência do projeto na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em suma é o relatório.



ESTADO DE GOLÁS **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto encontra-se dentro dos parâmetros exigidos para sua propositura, devidamente fundamentado na Constituição Federal de 1988 no art. 150 §6º e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, dentre os quais os nela mencionados a Lei Complementar nº 101/2000, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, conforme art. 50, inciso IV, e Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, fazer sua propositura, para estabelecer o Programa de Regularização Fiscal de Marzagão - Refis 2021, sendo que o mesmo observou as necessidades do Município quando da sua elaboração, bem como o momento especial que estamos vivenciando decorrente da pandemia do COVID-19, estando dentro da realidade do que desempenha a atual administração municipal.

Conforme previsto no art. 70, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitarem na Câmara, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino segundo o Regimento.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.*” No mesmo sentido, o artigo 12, I, da Lei Orgânica do Município de Marzagão-GO refere que “*Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições: I – Legislar sobre assuntos de interesse local*”.

Sobre a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de Lei apresentado propõe estabelecer o Programa de Regularização Fiscal de Marzagão – REFIS/2021, tem-se por acertada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do art. 50, IV, e Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela matéria tributária.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

O presente Projeto de Lei visa atender a estratégia do Município em elevar as metas de arrecadação, concedendo descontos e abatimentos nos encargos inseridos nos tributos em atraso, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, facilitando assim, substancialmente, a quitação dos referidos débitos, conforme exposto na justificativa que o carrega.

Quanto ao seu conteúdo, tem-se que o seu objeto é conceder aos contribuintes inadimplentes a possibilidade de quitação dos débitos sem encargos de custas judiciais e extrajudiciais entre outros; proporcionar aos contribuintes em débito a oportunidade de regularização; evitar e diminuir as demandas judiciais de execução fiscal ajuizadas pela Procuradoria Jurídica do Município, eis que o débito quitado viabiliza o pedido de extinção do processo de cobrança.

Tem-se que as vantagens (desconto) oferecidos não são relacionadas a dívida principal, mas em relação aos acessórios (juros e multas), situação perfeitamente possível frente a legislação vigente.

Outrossim, pode o Município, como medida de exceção estabelecer Programa de Regularização Fiscal, criando condições especiais para quitação ou parcelamento dos débitos. Os programas desta espécie têm sido considerados bem-vindos ao Erário Municipal, e aos devedores pela possibilidade de solverem o débito.

Entretanto tal medida para ser efetivada deve atender as normas impostas pela Constituição Federal (arts. 150, §6º) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14), por ocorrer renúncia de receita, sendo que não há impedimento a que a Lei conceda anistia de multas e juros, mantida a correção monetária, que se destina a assegurar o valor real de tributos.



ESTADO DE GOIÁS **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

Conclui-se que por se tratar de proposição que evolui estabelecer o Programa de Regularização Fiscal de Marzagão – REFIS/2021 (matéria tributária), deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos demais pares.

Assim, dentro do acima justificado, considerado e fundamentado, no mérito, acolho o presente Projeto e declino pela sua **APROVAÇÃO**, nos moldes dos fundamentos jurídicos supra explanados e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, especialmente em momento tão conturbado ocasionado pela pandemia do COVID-19.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, em sessão realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), ao promover o debate do projeto em parecer, levando em consideração à rigorosa obediência aos Princípios legais e Constitucionais, estando em consonância com as Leis que o referendam, a Lei 4.320/64 e sobretudo à Magna Carta de 1988 e desde que obedecidas com o devido rigor legal o fim a que se propõe, - *opinou unanimemente pela APROVAÇÃO* do Projeto de Lei Complementar nº 001 de 10 (dez) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Allan Jones Ferreira Aragão, Marcus Bernadett de Sousa e Edmarcio Frances de Lima.

Marzagão – GO, 22 de fevereiro de 2021.


Allan Jones Ferreira Aragão
Presidente


Edmarcio Frances de Lima
Secretário


Marcus Bernadett de Sousa
Relator